



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº97/FP/2015

Processo nº:171/PV/2015

O Tribunal de Contas examinou o processo relativo ao contrato celebrado entre a Administração Geral Tributária e a empresa Nbasit - Sistemas de Informação e Telecomunicações, S.A, contratante e contratada, respectivamente.

Nos termos da cláusula 2ª do contrato, a contratante adjudica à contratada, a prestação de serviços para "Aquisição de Bens e Serviços de Segurança Informática e Sistema Centralizado de Backup", pelo valor global de Kz 483 075 130.00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, setenta e cinco mil, cento e trinta Kuanzas).

O procedimento prévio à contratação foi o concurso limitado sem apresentação de candidaturas, fundamentado legalmente na alínea c) do artigo 23º da Lei nº20/10, de 7 de Setembro.

Neste tipo de procedimento, a apresentação de propostas está condicionada ao convite que para o efeito é dirigido às pessoas singulares ou colectivas que a entidade contratante considera mais idóneas e especializadas.

O artigo 130º da Lei da Contratação Pública, dispõe que o convite para a apresentação de propostas deve ser simultaneamente formulado a, pelo menos, três entidades.

Com esta disposição legal, pretendeu o legislador que, no caso de haver alguma desistência, a entidade contratante tenha ainda a possibilidade de apreciar pelo menos duas propostas, visando, tendencialmente, obter a melhor proposta.

Constata-se dos autos que a entidade contratante endereçou convites a apenas duas empresas - BDM e GVGR IT, o que configura uma irregularidade por contrariar uma disposição legal.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Mas, o que o Tribunal considera mais grave é o facto de que, por razões inexplicadas, pelo menos nos autos, no acto público de abertura das propostas (vide acta nº1/2014, de 3 de Outubro-fls 86/89), a comissão de avaliação considerou como concorrentes, as empresas Nextiraone Angola - Soluções e Serviços Integrados de Telecomunicações Limitada e Nbasist-Sistemas de Informação e Telecomunicações, S.A, que não foram convidadas (pelo menos nada consta dos autos).

Não obstante tal facto, na sequência do acto público, a comissão de avaliação deliberou pela exclusão da concorrente Nextiraone Angola - Soluções e Serviços Integrados de Telecomunicações Limitada, "por não ter apresentado o comprovativo da situação regularizada relativamente à Segurança Social, nos termos da alínea e) do artigo 54, conjugado com a alínea b) do nº3 do artigo 80º da Lei nº20/10, de 7 de Setembro (...)"

Neste contexto, foi avaliada apenas uma proposta. Ou seja, no caso vertente, considera-se que a adjudicação foi precedida de ajuste directo, não previsto na Lei nº20/10, de 7 de Setembro - Da Contratação Pública.

Contudo, considerando que existe verba para cobertura dos encargos com o contrato, decide-se conceder visto solicitado, alertando-se a Administração Geral Tributária, que se abstenha deste tipo de comportamento procedimental, sob pena de, em situação semelhante, o Tribunal recusar-lhe o visto.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 7 de Setembro de 2015

As Juízas Conselheiras

 (Rebitor)

Ancetaves